



REGIMENTO ESCOLAR

(3ª VIA)

COLÉGIO APRENDIZ

Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cantinho do Aprendiz Ltda.

Diretoria de Ensino – Região Leste

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO	06
CAPÍTULO II FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO	06

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	06
SEÇÃO I DA DIREÇÃO	07
SEÇÃO II DA SECRETARIA	09
SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	11
SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	11
SEÇÃO V DO PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE APOIO.....	12
CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA	13
SEÇÃO I DOS CONSELHOS DE CLASSE/ANO E FINAL	13
SEÇÃO II DO CONSELHO DE ESCOLA	13
SEÇÃO III REUNIÃO DE PAIS E EDUCADORES	14
SEÇÃO IV ATPC (Atividade de trabalho pedagógico coletivo)	14

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E DO PROCESSO EDUCATIVO**

CAPÍTULO I NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO	15
SEÇÃO I FINIS E OBJETIVOS DOS CURSOS	15
SUBSEÇÃO I EDUCAÇÃO INFANTIL	15
SUBSEÇÃO II ENSINO FUNDAMENTAL	16
SEÇÃO II MÍNIMO DE DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA	17
SEÇÃO III CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO CURRICULARES	17
SUBSEÇÃO I CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL	17
SUBSEÇÃO II ENSINO FUNDAMENTAL	19
CAPÍTULO II DA PROPOSTA PEDAGÓGICA	19
CAPÍTULO III DO PLANO ESCOLAR ANUAL	19
TÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO, DA FREQUÊNCIA E DA PROGRESSÃO DO ALUNO AO LONGO DO CURSO	
CAPÍTULO I VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	20
SEÇÃO I FORMAS DE AVALIAÇÃO	20

SEÇÃO II DA RECUPERAÇÃO	22
SEÇÃO III PROMOÇÃO	23
SEÇÃO IV DA RETENÇÃO	23
SEÇÃO V DA FREQUÊNCIA	24
SEÇÃO VI DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS	24
SEÇÃO VII DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES	25
SEÇÃO VIII DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO	25
SEÇÃO IX DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO	26
 TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	
 CAPÍTULO I CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	
	26
SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO	27
SEÇÃO II DA RECLASSIFICAÇÃO	27
 CAPÍTULO II MATRÍCULAS	
	28
SEÇÃO I DAS TRANSFERÊNCIAS	29
SEÇÃO II DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	29

CAPÍTULO III	
EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	30
SEÇÃO I	
EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICOS ESCOLARES	30
SEÇÃO II	
CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSO	30
TÍTULO VI	
DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	
CAPÍTULO I	
OS DIREITOS E DEVERES	31
SEÇÃO I	
DO PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE APOIO	
DIREITOS E DEVERES	31
SEÇÃO II	
ATRIBUIÇÕES E DEVERES ESPECÍFICOS DOS PROFESSORES	33
SEÇÃO III	
DOS ALUNOS	35
SEÇÃO IV	
DOS PAIS	38
TÍTULO VII	
PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	39
TÍTULO VIII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
CAPÍTULO I	
DO GRÊMIO ESCOLAR	39
CAPÍTULO II	
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	40
CAPÍTULO III	
DOS CASOS OMISSOS	40
CAPÍTULO IV	
DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS	41



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - O Colégio Aprendiz - Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cantinho do Aprendiz Ltda., com sede nesta cidade, à Av. Marechal Juarez Távora, no. 58, Jardim Campos Elíseos, CEP 13060-866, Estado de São Paulo, jurisdicionado à Diretoria de Ensino - Leste, da Secretaria de Estado da Educação, tem como mantenedora: Centro de Educação Infantil Cantinho do Aprendiz Ltda.- ME, inscrita no CNPJ sob no. 06.048.989/0001-90 e Contrato Social registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Nº 434.349/09-4, Educação Infantil SME No 03/2007 – 23/01/2007 e Ensino Fundamental Portaria 05/01/2010 DO seção 01 SP 120 (17) - 27/01/2010, outras alterações (nome, endereço, etc.) nome Portaria 25/01/2010 – DO seção 01 SP 120 (30) – 13/02/2010. Autorização de novo Curso - Portaria 30/01/2014 – DO Seção 01 SP 124(21)

CAPÍTULO II

FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

Art. 2º – O Colégio Aprendiz tem por finalidade e objetivo oferecer serviços educacionais em função das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem de crianças e jovens, nos cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos iniciais e Anos finais), de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - Inspirado nos princípios de gestão democrática no ensino, o Colégio Aprendiz, tem a seguinte estrutura administrativa, com as atribuições que se seguem:

I – Direção

II – Secretaria

III – Coordenação Pedagógica

IV – Orientação Educacional

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Art. 4º - A Direção do Colégio é o núcleo executivo que organiza, superintende, executa e controla todas as atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Art. 5º - Integram a Direção do Colégio:

I – Diretor

II - Assistente de Direção

Art. 6º - O Colégio Aprendiz é dirigido por educador qualificado, habilitado de acordo com a legislação vigente, a quem cabe garantir o cumprimento das atividades escolares e relações com a comunidade, além de representá-la perante as autoridades escolares e outros, em todas as ocasiões e oportunidades que isso se fizer necessário, tais como: receber pais de alunos, fornecedores, professores, pessoal técnico e administrativo, autoridades privadas e públicas, civis militares e eclesiásticas, representantes de organizações de classe, patronais e trabalhistas, comunidade em geral, bem como supervisores e pessoal técnico-administrativo da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único - No caso de impedimento, o Diretor será substituído pelo Assistente de Direção, educador qualificado, legalmente habilitado para o exercício das funções.

Art. 7º - São atribuições do Diretor:

I - Dirigir o Colégio, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;

II - Representar o estabelecimento perante as autoridades escolares;

III - Superintender todas as atividades do Colégio;

IV - Presidir as reuniões e festividades promovidas pelo Colégio;

V - Vistar a escrituração escolar e as correspondências;

VI - Abrir, rubricar, encerrar e assinar os livros em uso no Colégio;

VII - Coordenar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a elaboração, pelos docentes, da proposta pedagógica do Colégio e dos Planos Escolar e de Curso, bem como controlar sua execução;

VIII - Organizar o horário do pessoal docente, administrativo e técnico;

IX - Encerrar diariamente o ponto do pessoal docente, administrativo e técnico, bem como verificar sua assiduidade;

X - Admitir e dispensar professores e demais servidores, ouvidas as Mantenedoras;

XI – Garantir os princípios contidos no Regimento Escolar e garantir ampla defesa perante penalidades previstas neste Regimento Escolar;

XII - Promover iniciativas que visem ao aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;

XIII - Assistir a autoridades de ensino durante suas visitas à Escola;

XIV - Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a consecução da proposta pedagógica;

XV - Coordenar a acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classes por turnos;

XVI - Autorizar matrículas e transferência de alunos;

XVII - Convocar e presidir reuniões dos quadros do Colégio - administrativo, docente e discente, solenidades e cerimônias da Escola, delegando atribuições e competências a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais;

XVIII - Controlar o cumprimento dos dias letivos e horários de aula estabelecidos;

XIX - Zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;

XX - Coordenar e orientar todos os quadros do Colégio - discente, docente, técnico e administrativo - em termos do uso dos equipamentos e materiais da escola, inclusive os de consumo;

XXI - Coordenar o processo de escolha de docentes e verificação de sua documentação;

XXI - Tomar medidas de emergência em situação imprevista e outras, não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes.

Art. 8º - São atribuições do Assistente do Diretor:

I - Substituir o Diretor em suas ausências sempre que se fizer necessário ou por delegação deste, no cumprimento de atividades específicas;

II - Responder pela Coordenação Pedagógica da Escola;

III - Colaborar com o Diretor no desempenho de as suas a atribuições, conforme disposto no Art. 7º.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA

Art. 9º - A Secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, correspondência e ao arquivo da Escola.

Art. 10 - A Secretaria estará sob a responsabilidade de profissional qualificado, habilitado e autorizado por órgão competente para a função e designado pela Direção da Escola.

Parágrafo Único - A secretária será substituída, nas faltas, impedimentos ou férias, por profissional com escolaridade mínima compatível com o nível de segundo grau, designado pela Direção da Escola.



Art. 11 - São atribuições da Secretária:

- I - Responder perante a Direção do Colégio pelo expediente e serviços gerais do Colégio;
- II - Organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido ou esclarecimento de interessados ou da Direção da Escola;
- III - Redigir e fazer expedir toda a correspondência da Escola, submetendo-a a assinatura do Diretor ou seu substituto legal;
- IV - Escriturar livros, fichas e demais documentos escolares de modo a assegurar a clareza ou fidelidade;
- V - Assinar, juntamente com o Diretor, fichas, atas, certificados e outros documentos;
- VI - Expedição, registro e controle de expedientes.

Art. 12 - A Secretaria terá a seguinte documentação:

- I - Prontuários de professores e alunos.
- II - Livros de:
 - a.) matrícula;
 - b.) listas-piloto;
 - c.) ata de reunião;
 - d.) termo de visita de autoridades;
 - e.) registro de frequência de professores;
 - f.) registro de frequência de funcionários;
 - g.) registro de avaliações gerais, e também de recuperação, classificação e reclassificação;
 - h.) ata de resultados finais;
 - i.) registro de expedição de certificados e diplomas;
 - j.) diários de classe;
 - k.) listas de controle de frequência dos alunos;
 - l.) controle de transferência de alunos.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 13 - A Coordenação Pedagógica é exercida por profissional preparado para o cargo e legalmente habilitado.

Art. 14 - Compete ao Coordenador Pedagógico:

I – Auxiliar no estabelecimento de Propostas Pedagógicas compatíveis com o Currículo prescrito pelo Sistema de Ensino;

II – Acompanhar o trabalho docente em relação ao planejamento de atividades, execução, avaliação, que promovam a aprendizagem de todos os alunos;

III - Promover a coordenação, acompanhamento e o controle das atividades curriculares da Escola, tendo em vista a Proposta Pedagógica, o Plano Escolar, os Planos de Curso e Planos de Aulas, além de planos de trabalho expressos através de projetos específicos;

IV - Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores;

V - Proceder o levantamento de interesse dos professores e do pessoal administrativo para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização a serem promovidos pelo Colégio ou por outras entidades;

VI - Proceder à atividade de integração escola/família/comunidade.

VII - Proceder ao trabalho de orientação educacional dos alunos, juntamente com o corpo de professores.

SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 15 – O orientador educacional é um dos membros da equipe gestora, ao lado do diretor e do coordenador pedagógico. Ele é o principal responsável pelo desenvolvimento pessoal de cada aluno, dando suporte a sua formação como cidadão, à reflexão sobre valores morais e éticos e à resolução de conflitos.

Art. 16 - Compete ao orientador educacional

I - Orienta os alunos em seu desenvolvimento pessoal, preocupando-se com a formação de seus valores, atitudes, emoções e sentimentos;

II - Orienta, ouve e dialoga com alunos, professores, gestores e responsáveis e com a comunidade;

III - Participa da organização e da realização do projeto político-pedagógico e da proposta pedagógica da escola;

IV - Ajuda o professor a compreender o comportamento dos alunos e a agir de maneira adequada em relação a eles;

V - Ajuda o professor a lidar com as dificuldades de aprendizagem dos alunos;

VI – Colaborar na mediação de conflitos entre alunos, professores e outros membros da comunidade;

VII - Conhece a legislação educacional do país;

VIII - Circula pelo Colégio e convive com os estudantes.

SEÇÃO V

DO PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE APOIO.

Art. 17 - O pessoal técnico, administrativo e de apoio contará com profissionais contratados pela Mantenedora em número necessário para o desempenho das funções de secretaria, controle de portaria, vigilância das instalações, guarda e manutenção do material e mobiliário escolar, serviços de inspeção dos alunos, limpeza e higiene dos ambientes escolares.

Art. 18 - As atribuições, direitos e deveres do pessoal técnico, administrativo e de apoio estão previstos nos Arts. 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º e Art. 78º, respeitadas as especificidades de acordo coletivo de trabalho e legislação trabalhista correspondentes a cada categoria profissional

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

SEÇÃO I

DOS CONSELHOS DE CLASSE/ANO E FINAL

Art. 19 – O Ensino fundamental, contará com os Conselhos de Classe, Conselhos de Ano e Conselho Final, a serem formados pelo Diretor, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico e pelos professores das disciplinas das classes e/ou anos, para discussão do processo educativo dos alunos e avaliação de seu rendimento escolar, além de possibilitar a inter-relação entre professores e alunos, entre turnos e anos, propiciando o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem, favorecendo a integração e a sequência dos conteúdos curriculares, com reuniões periódicas, a serem definidas no Plano Escolar e Calendário.

Parágrafo único – A periodicidade e as datas das reuniões dos Conselhos de Classe, Ano e Final, serão definidas no Plano Escolar e previstas no Calendário do ano letivo ou, extraordinariamente, se houver necessidade.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 20 - O Colégio Aprendiz contará com um Conselho de Escola, formado pelo Diretor, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico, docentes e funcionários, representantes de pais por sala e representante da Entidade Mantenedora, para tratar em termos de proposição, discussão, avaliação, análise, apreciação, aprovação de assuntos ligados à integração escola/família.

Parágrafo único - O Conselho de Escola se reunirá sempre que necessário.

SEÇÃO III

REUNIÃO DE PAIS E EDUCADORES

Art. 21 - O Colégio Aprendiz conta com reuniões bimestrais de Pais e Educadores, com participação do Diretor, Coordenador, Orientador, Professores, auxiliares e pais de alunos, voltadas para acompanhamento do desenvolvimento pedagógico dos alunos. Se necessárias, serão convocadas reuniões extraordinárias.

SEÇÃO IV

ATPC (Atividade de trabalho pedagógico coletivo)

Art. 22 - O Colégio Aprendiz conta com reuniões quinzenais entre direção, coordenação, orientação e educadores, para tratar de assuntos como:

I – Articular os diversos segmentos do colégio para a construção e implementação do seu trabalho pedagógico;

II – Fortalecer a unidade escolar como instância privilegiada do aperfeiçoamento de seu projeto pedagógico;

III – (Re)planejar e avaliar as atividades de sala de aula, tendo em vista as diretrizes comuns que o colégio pretende imprimir ao processo;

IV – Construir e implementar o projeto pedagógico da escola;

V – Articular as ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da escola, visando a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

VI – Identificar as alternativas pedagógicas que concorrem para a redução dos índices de evasão e repetência;

VII – Possibilitar a reflexão sobre a prática docente;

VIII – Favorecer o intercâmbio de experiências;

IX – Promover o aperfeiçoamento individual e coletivo dos educadores;

X – Acompanhar e avaliar, de forma sistemática, o processo ensino-aprendizagem.



TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Art. 23 - O Colégio Aprendiz oferecerá os seguintes cursos:

a.) Creche – de 0 a 3 anos, nos horários matutino e vespertino.

b.) Educação Infantil (pré-escola) – de 4 e 5 anos a completar até dia 30 de junho do ano em questão, nos horários matutino e vespertino.

c.) Ensino Fundamental - de 1º ao 5º (anos iniciais) e de 6º ao 9º (anos finais) para crianças a partir de seis anos (a serem completados até 30 de junho do ano letivo em curso, nos horários matutino e vespertino).

SEÇÃO I

FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

SUBSEÇÃO I

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 24 - A Educação Infantil, de acordo com a legislação atual, tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Tem como objetivos específicos:

I - Desenvolver as habilidades linguísticas e a capacidade do educando em exprimir seu pensamento crítico em relação ao ser humano e a sociedade na qual está inserido, em um ambiente democrático onde a liberdade de expressão da criança será sempre respeitada;

II - Proporcionar ao aluno um ambiente familiar no qual se trabalha com amor a educação e com o objetivo de habilitá-lo ao ensino fundamental e ao convívio social com responsabilidade, exercendo seu direito à cidadania;

III - Proporcionar desenvolvimento de capacidades envolvendo a ordem física, afetiva, cognitiva, ética, estética, de relação interpessoal e inserção social. Respeitar a dignidade e os direitos das crianças, o direito das crianças a brincar, o acesso aos bens socioculturais, socialização por meio de participação, inserção e atendimento aos cuidados essenciais;

IV - Buscar por uma ação integrada que incorpore as atividades educativas, os cuidados essenciais das crianças e suas brincadeiras;

V - Contribuir para que as crianças tenham um desenvolvimento integral de suas identidades, capazes de crescerem como cidadãos cujos direitos à infância são reconhecidos;

VI – Preparar para o ingresso no ensino Fundamental, com ênfase na preparação para a vida e a cidadania, através do domínio de competências e habilidades que facilitem a inserção social do educando.

SUBSEÇÃO II

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 25 - São os seguintes os objetivos do Ensino Fundamental:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V - O domínio de competências e habilidades que levem à consciência da cidadania e facilitem a melhor inserção do educando no ambiente social.

SEÇÃO II

MÍNIMO DE DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 26 - Nos termos da Legislação vigente, os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental terão a seguinte duração e cargas horárias:

I – Educação Infantil: 200 (duzentos) dias letivos no ano civil;

II – Ensino Fundamental: mínimo de 800 (oitocentas) horas letivas, em 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único - Serão elaborados anualmente, antes do período letivo e dentro dos prazos previstos na legislação, Calendário Escolar e Matriz Curricular circunstanciados dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental, a serem levados à homologação e incorporados ao Plano Escolar.

SEÇÃO III

CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO CURRICULARES

SUBSEÇÃO I

CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 27 - A Creche e Educação Infantil estão organizadas nas seguintes etapas:

I – Berçário (4 meses a 1 ano);

II – Mini-Maternal (1 ano a 1 ano e 6 meses);

III – Maternal I (1 ano e 6 meses a 2 anos e 6 meses);

IV – Maternal II (2 anos e 6 meses a 3 anos e 5 meses);

V – Pré I – 1ª Fase (para 4 anos a completar até 30/06 do ano em curso);

VI – Pré II – 2ª Fase (para 5 anos a completar até 30/06 do ano em curso).

§ 1º - O critério de agrupamento de alunos é feito segundo faixa etária, relacionando os alunos por ordem numérica e alfabética do nome, podendo ser adotada a multisseriação na formação das turmas;

§ 2º - Embora o critério básico adotado quanto ao agrupamento dos alunos seja o de homogeneidade de idades, serão atendidas as exigências quanto às diferenças individuais;

§ 3º - Haverá momentos no desenvolvimento das atividades em que o agrupamento vertical permitirá o relacionamento de crianças com idades e desenvolvimento diferente, possibilitando a interação;

Art. 28 – Temos como critérios de organização curricular, os principais pontos dos parâmetros para a Educação Infantil:

I - De ordem física: apropriação e conhecimento das potencialidades corporais, autoconhecimento, autocuidado, uso do corpo na expressão de emoções, deslocamento com segurança;

II - De ordem cognitiva: uso e apropriação de formas de representação e comunicação e resolução de problemas;

III - De ordem ética: construção de valores para nortear a própria ação;

IV - De ordem estética: produção artística e apreciação da produção artística de sua comunidade, do país, de diferentes culturas e diferentes tempos históricos;

V - De ordem afetiva: motivações, autoestima, atitudes no convívio social, compreensão de si mesmo e dos outros;

VI - De relação interpessoal: estabelecimento de convívio social que envolva produzir, dividir e aprender com os outros;

VII - De inserção social: percepção de si próprio como membro de um grupo, de uma comunidade, de uma sociedade com possibilidade de participação e responsabilidades com a vida coletiva;

SUBSEÇÃO II

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 29 - O Ensino Fundamental, terá duração de 9 anos e seu currículo será organizado de acordo com os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, conforme Legislação vigente.

Parágrafo Único - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 30 - A Proposta Pedagógica do Colégio Aprendiz privilegia o ensino enquanto construção do conhecimento, o desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno e sua inserção no ambiente social.

Art. 31 - O Colégio Aprendiz adota a concepção pedagógica sócio interacionista para o trabalho com os alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Outras metodologias serão levadas em conta para o trabalho pedagógico com os alunos com dificuldades.

CAPÍTULO III

DO PLANO ESCOLAR ANUAL

Art. 32 – Anualmente, antes do início das atividades letivas, a Equipe Escolar, Direção e Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional, reunirá em atividades de planejamento, ocasião em que, além da Proposta Pedagógica, será elaborado o Plano Escolar para o Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 33 - O Plano Escolar será encaminhado à autoridade competente, anualmente, para homologação, nas datas previstas depois de avaliado no planejamento da unidade escolar.

TÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO, DA FREQUÊNCIA E DA PROGRESSÃO DO ALUNO AO LONGO DO CURSO.

CAPÍTULO I

VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 34 - A avaliação da aprendizagem é uma atitude constante em todo trabalho planejado e servirá para redimensionar a prática docente, ao oferecer subsídios para a superação de dificuldades apresentadas pelos alunos e verificação dos avanços no processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único: Para que possa se constituir como um instrumento voltado para reorientar a prática educativa, a avaliação deve assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, tendo como objetivo principal a melhoria da ação educativa. Os pais, também, têm o direito de acompanhar o processo de aprendizagem de seus filhos, se inteirando dos avanços e conquistas, compreendendo os objetivos e as ações desenvolvidas pela instituição.

Art. 35 – Na Educação Infantil a avaliação da aprendizagem deverá incidir sobre a frequência (principalmente nas 1ª e 2ª fases) e o desenvolvimento do aluno, como um conjunto de ações que auxiliam o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas e ajustar sua prática às necessidades colocadas pelas crianças. Tem como função acompanhar, orientar, regular e redirecionar esse processo como um todo. É realizada através de Ficha de Acompanhamento de cada turma, baseado no Teste do Desenvolvimento de Denver.

Art. 36 – No Ensino Fundamental a avaliação da aprendizagem deverá incidir sobre a frequência e o desempenho do aluno em cada componente curricular. Levando-se em consideração os objetivos propostos, ela será realizada através dos seguintes instrumentos e procedimentos avaliativos:

- I – Resolução de exercícios;
- II – Avaliações escritas ou orais;
- III – Debates;
- IV – Observação;
- V – Elaboração de cartazes;
- VI – Maquetes;
- VII – Redações;
- VIII – Projetos interdisciplinares;
- IX – Outros instrumentos de avaliação de acordo com a necessidade do ano letivo em questão.

§ 1º - São objetivos da avaliação:

- I - Acompanhar e verificar continuamente o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos;
- II - Verificar se o aluno transfere conhecimento na resolução de situações novas;
- III - Avaliar se o aluno está se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos;
- IV - Detectar, analisar e retomar a defasagem no aprendizado;
- V - Repensar novas estratégias de trabalho em classe;
- VI – Embasar a tomada de decisão do Conselho classe/ano quanto à promoção dos alunos.

§ 2º – Para aferir o aproveitamento dos componentes curriculares, são utilizados no decorrer de cada bimestre diferentes instrumentos de avaliação, elaborados pelo professor e/ou pelo sistema sob a supervisão da Coordenação Pedagógica.

§ 3º - Utilizados os Instrumentos de Avaliação, obtém-se a média aritmética das notas aplicadas pelo professor dentro do bimestre.

§ 4º – Para os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, juntamente com os instrumentos de avaliação, será realizado o registro de acompanhamento.

§ 5º – As avaliações do Ensino Fundamental, serão graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), arredondando os centésimos para décimos, exigindo média mínima de 6,0 (seis) para promoção em cada componente curricular. Os demais instrumentos avaliativos a critério do professor.

§ 6º – Ao término do ano letivo será extraída a média anual final do aluno em cada componente curricular, que será resultante da média aritmética das notas de cada bimestre. Levando em consideração a avaliação do Conselho de Classe e Ano e Conselho Final, principalmente no que se refere à avaliação qualitativa.

SEÇÃO II

DA RECUPERAÇÃO

Art. 37 – O Colégio Aprendiz proporcionará estudos de recuperação destinados:

I – Ao acompanhamento do aluno com dificuldade, proporcionando mecanismos necessários à aprendizagem;

II – Para o aluno de rendimento insuficiente, será oferecida a recuperação bimestral, através de atividades avaliativas, sendo que a nota obtida nestas atividades substituirá a nota menor do aluno e irá compor a média do bimestre, sendo a média máxima 6,0;

III – As atividades de recuperação serão realizadas de forma contínua e paralela ao longo do ano, e de forma intensiva ao final do ano letivo;

IV – Ao final do ano letivo, para o aluno que mesmo depois de passar pelo processo de recuperação, não atingir rendimento satisfatório, será propiciada a recuperação intensiva ou final, através de avaliação escrita, envolvendo todo o conteúdo anual, com nota de 0 (zero) a 10 (dez), peso 2, que será somada as médias bimestrais e dividida por 6.

SEÇÃO III

PROMOÇÃO

Art. 38 – Será considerado promovido para o ano subsequente, o aluno que obtiver o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total das aulas dadas e:

I – Para alunos do 1º ano a aprovação dar-se-á mediante relatório de aproveitamento escolar (relatório final) favorável;

II – Para os alunos a partir do 4º ano do Ensino Fundamental:

- a) obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) nas disciplinas ou áreas de estudo como resultado da média aritmética de todos os bimestres;
- b) por decisão favorável a promoção pelo Conselho Final de classe/ano.

Art. 39 - A promoção nos componentes Educação Física e Ensino Religioso decorrerão apenas da apuração de assiduidade.

Parágrafo Único - A promoção por assiduidade não exclui a responsabilidade de avaliação dos conteúdos trabalhados.

SEÇÃO IV

DA RETENÇÃO

Art. 40 – A partir do 4º ano do Ensino Fundamental, serão considerados retidos no ano o aluno que:

I – Ao final do ano letivo obtiver, no conjunto dos componentes curriculares, frequência global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) qualquer que seja a média final de aproveitamento no Ensino Fundamental;

II – Ao final do ano letivo tenha obtido média final inferior a 6,0 (seis) em qualquer componente curricular tratado como disciplina, apesar de submetidos às atividades de recuperação.

III – Não tenha obtido decisão favorável no Conselho de Ano/Classe.

Parágrafo único – Para os três anos iniciais do Ensino Fundamental que são considerados como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos, não é admitida a retenção do aluno, por falta de aproveitamento. A proposta de um plano individualizado de ensino necessariamente deverá ser feita para atender às necessidades especiais do estudante em questão, de forma a apoiá-lo no ano seguinte, sem afastá-lo da sua turma e dos colegas com quem iniciou o Curso.

SEÇÃO V

DA FREQUÊNCIA

Art. 41 - É obrigatória a frequência às aulas previstas no calendário escolar anual, com necessidade do mínimo de assiduidade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas, para os alunos do Ensino Fundamental e de 60% (sessenta por cento) para os alunos da última etapa da Educação Infantil, nos termos da legislação vigente,

Art. 42 - As presenças e ausências dos alunos às atividades escolares serão registradas pelos professores e enviadas à Secretaria.

Art. 43 - Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, no final de cada bimestre.

SEÇÃO VI

DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 44 - O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e as ausências compensadas serão descontadas do total de faltas registradas, desde que devidamente justificadas de acordo com a legislação vigente:

I - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

II - A compensação de ausências não exime o colégio de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

SEÇÃO VII

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES

Art. 45 - No início de cada período letivo, o colégio comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

I – o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II – o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado no colégio.

SEÇÃO VIII

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

Art. 46 - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola:

§ 1º O pedido deverá ser protocolado no colégio em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção do colégio, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e recessos escolares.

§ 6º Da decisão da direção do colégio não caberá recurso.

SEÇÃO IX

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Art. 47 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção do colégio, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado no colégio em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção do colégio, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série, atendidas as seguintes condições:

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares e recessos escolares.

Art. 48 - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual o colégio está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 49 - A classificação em um ano específico, exceto a primeira do Ensino Fundamental, será feita para alunos da própria Escola, ou para alunos vindos por transferência, conforme a documentação correspondente do aluno de acordo com o resultado final do rendimento escolar.

Art. 50 - A classificação, sem documentação escolar anterior, será realizada da seguinte forma:

I - Inicialmente, o responsável pelo aluno deverá indicar o ano em que pretende a matrícula, através de requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;

II – No primeiro mês letivo, será realizada avaliação diagnóstica, com conteúdo da base nacional comum, imediatamente anterior á pretendida e uma redação em Língua Portuguesa;

III - O aluno será avaliado por uma comissão de no mínimo três professores ou especialistas, para verificar o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar;

IV - A ata de classificação será assinada por: secretária, comissão dos professores ou especialistas e pelo diretor da Escola.

SEÇÃO II

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 51 - A reclassificação em uma série específica, exceto a primeira do Ensino Fundamental, será feita para alunos da própria Escola, com aproveitamento do ano anterior ou não, ou para alunos vindos por transferência de outra escola ou do exterior.

Art. 52 - O colégio poderá reclassificar o aluno, com base na idade, na competência ou maturidade e até dois meses após o início das aulas.

Parágrafo Único - O processo de reclassificação dar-se-á da seguinte forma:

I - Inicialmente, o responsável pelo aluno deverá indicar o ano em que pretende a matrícula, através de um requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;

II – Será realizada avaliação diagnóstica com conteúdo dos componentes curriculares da base nacional comum do ano imediatamente anterior ao pretendido e uma redação em língua portuguesa;

III – O aluno será avaliado por uma comissão de, no mínimo, três professores ou especialistas, para verificar seu grau de desenvolvimento e maturidade para cursar o ano pretendido;

IV - A ata de reclassificação será assinada por: secretária, comissão de professores ou especialistas e diretor da Escola.

CAPÍTULO II

MATRÍCULAS

Art. 53 - É condição para matrícula do aluno a concordância expressa dos pais ou responsáveis, com os termos deste Regimento Escolar e Proposta Pedagógica da Escola.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste Artigo, a Escola, por sua Direção ou por representante legal da Mantenedora obrigará-se a dar conhecimento prévio aos alunos, pais ou responsáveis, dos termos deste Regimento.

Art. 54 - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável e a entrega da documentação exigida em cada caso.

Art. 55 - A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas atendendo a legislação em vigor, sendo a época e a documentação exigidas explicitadas anualmente no Plano Escolar.

Art. 56 – Para o Ensino Fundamental, a matrícula será considerada para crianças a partir de 6 (seis) anos de idade completos, ou a completar até o dia 30 do mês de junho do ano em curso.

Art. 57 - Compete ao Diretor do Colégio deferir todas as situações de matrículas após exame da documentação, observados os requisitos específicos de cada curso.

§ 1º - Serão necessários os seguintes documentos para a matrícula;

I - 01 foto 3x4 atualizada;

II - Cópia da Certidão de nascimento do aluno;

III - Cópia do RG;

IV - Cópia do CPF e RG dos Pais ou responsáveis;

V - Comprovante de Endereço;

VI – Atestado para Educação Física.

SEÇÃO I

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 58 - As transferências serão efetuadas e admitidas de acordo com a legislação em vigor e aceitas em qualquer época do ano, na dependência de existência de vagas e anteriormente ao último bimestre escolar do ano letivo.

Art. 59 - Os alunos recebidos por transferência estarão sujeitos ao processo de classificação, nos termos previstos no Art. 42 e Art. 43 do presente Regimento Escolar.

SEÇÃO II

DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 60 - Havendo diversidade entre o currículo dos anos já cursados pelo aluno na escola de origem e o currículo previsto nesta Unidade Escolar, o aluno será submetido a equivalência de estudos, através de: estudo dirigido, exercícios e trabalhos individuais.

Art 61 - O colégio dará conhecimento aos alunos e seus responsáveis do plano de equivalência que deverá ser cumprido a partir do deferimento da matrícula e ficará arquivado no prontuário do aluno.

Parágrafo Único - Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e no currículo do mesmo ano que o aluno vinha cursando não constarem os componentes que figuram no quadro curricular da Escola, os mesmos serão conduzidos para estudos de flexibilização com avaliação pelo professor dos componentes e computados sua frequência em relação ao total de aulas ministradas a partir da data da sua matrícula.

CAPÍTULO III

EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 62 - O Colégio expedirá documentos escolares nos termos e de acordo com a legislação educacional vigente.

SEÇÃO I

EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICOS ESCOLARES

Art. 63 - Serão expedidos históricos escolares discriminando o rendimento escolar em cada componente curricular e de cada ano, nos termos previstos pela legislação educacional em vigor.

SEÇÃO II

CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 64 – Aos alunos do Pré II, será conferido Certificado de Conclusão da Educação Infantil;

Art. 65 - Aos alunos aprovados na 9o. ano do Ensino Fundamental será conferido o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.

TÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

OS DIREITOS E DEVERES

Art. 66 - Serão assegurados ao pessoal docente, administrativo, técnico, de apoio, alunos e pais, os direitos e deveres previstos na legislação em vigor e neste Regimento Escolar.

SEÇÃO I

DO PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE APOIO

DIREITOS E DEVERES

Art 67 - É constituído ao pessoal técnico (Coordenador Pedagógico, professores e auxiliares), pessoal administrativo (secretaria) e pessoal de apoio (limpeza, segurança e manutenção).

Art. 68 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, é assegurado ao pessoal técnico-administrativo, o seguinte:

I - Direito à realização humana e profissional e remuneração condizente com a sua condição pessoal e profissional;

II - Serem tratados com cordialidade e respeito, dentro e fora de sua área de atuação profissional;

III - Usufruir de local e condições de trabalhos dignos e em condições de seu melhor exercício;

IV - Terem suas queixas e reclamações ouvidas pela autoridade superior (Diretor ou seu substituto) e atendidas no que couber;

V - Usufruir do direito de recorrer de penalidades a eles impostas;

VII - Ter viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional, no trabalho ou fora dele, através de iniciativas da Escola.

Art. 69 - Caberão ao pessoal técnico, administrativo e de apoio, além do que for previsto em legislação própria, os seguintes deveres:

I - Assumir, integralmente, atribuições, responsabilidades e deveres decorrentes de suas funções e direitos.

II - Cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e períodos de permanência na Escola;

III - Atender aos alunos com cordialidade e respeito, bem como aos demais profissionais da escola.

Art. 70 - Ao pessoal técnico, administrativo e de apoio da Escola, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompatibilidade com a função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas na legislação trabalhista, esgotados todos os meios informais de conciliações.

Parágrafo único - A toda e qualquer penalidade caberá, ao infrator, ampla defesa e recurso às instâncias competentes.

Art. 71 - São deveres específicos do pessoal de limpeza, segurança e manutenção:

I - Acompanhar a entrada e saída dos alunos, se solicitado;

II - Auxiliar na preparação do ambiente para os eventos;

III - Manter a limpeza e a ordem nas dependências da Escola;

IV - Cuidado e preservação dos recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nos locais ocupados, atenção e resolução aos problemas ou imprevistos que possam surgir no dia-a-dia;

V - Executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências, conforme forem atribuídos;

VI - Zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;

VII - Verificar, para efeito de segurança e cidadania, o uso da iluminação, energia elétrica e água, bem como os equipamentos correlatos;

VIII - Executar os demais serviços relacionados coma função e a critério da Direção.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES E DEVERES ESPECÍFICOS DOS PROFESSORES

Art. 72 - O corpo docente será constituído de professores habilitados ou qualificados de acordo com a legislação vigente.

Art. 73 - Os professores serão contratados pela Mantenedora, de acordo com as exigências da legislação em vigor e de acordo com as normas deste Regimento Escolar.

Art. 74 - Além das previstas na legislação em vigor, os professores terão, ainda, as seguintes atribuições:

- I - Participar da elaboração da proposta pedagógica e do planejamento da Escola;
- II - Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- III - Realizar atividades relacionadas com os serviços de apoio técnico;
- IV - Executar atividades de recuperação dos alunos;
- V - Participar de atividades cívicas, culturais e educacionais promovidas pela Escola;
- VI - Executar e manter atualizados os registros escolares relativos às suas atividades específicas e fornecer informações sobre as mesmas, conforme normas internas estabelecidas;
- VII - Participar dos Conselhos de Ano e Classe;
- VIII - Participar de cursos, encontros, seminários, proporcionados ou sugeridos pela Escola, com a finalidade de promover a contínua formação e o aperfeiçoamento profissional;

Art. 75 - Constituem deveres do corpo docente:

- I - Observar e respeitar o disposto no Regimento Escolar;
- II - Planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos no que se referem a objeto, conteúdo, técnicas, linha pedagógica e proposta pedagógica;
- III - Zelar pelo bom nome do colégio dentro e fora dele e ser pontual no cumprimento do horário escolar;

- IV - Manter permanente contato com pais de alunos juntamente com a direção;
- V - Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;
- VI - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- VII - Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- VIII - Participar das reuniões pedagógicas;
- IX - Conhecer e respeitar as leis constitucionais e as normas da escola;
- X - Manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais à Coordenação e Direção;
- XI - Avisar, com antecedência, a Direção da Escola, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- XII - Apresentar-se convenientemente trajado;
- XIII - Levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou mandar aluno buscar material na sala dos professores;
- XIV - Ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
- XV - Perceber a necessidade de estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino/aprendizagem;
- XVI - Buscar métodos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse dos alunos;
- XVII - Estar disposto a participar de grupos de estudos em que serão aperfeiçoados e ampliados os conhecimentos, o que contribuirá significativamente para o crescimento como pessoa e profissional;
- XVIII - Estar disposto a participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não;
- XIX - Preocupar-se, não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão.

Art. 76 - Será vedado ao Professor:

- I - Reter em seu poder, além dos prazos previstos, documentação ou registros sob sua responsabilidade;
- II - Fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da Direção;
- III - Ministrando ou indicar professores de aulas particulares para alunos da escola;
- IV - Atender, durante as aulas, as pessoas estranhas, bem como a telefonemas, a não ser em casos de extrema excepcionalidade;
- V - Usar nota, falta ou avaliação como fator punitivo;
- VI - Fumar, consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias causadoras de dependência, no recinto escolar.

Art. 77 - Para os Professores que incorrerem em transgressões ao disposto no presente Regimento, serão impostas, pela Direção, consultadas as Mantenedoras, as sanções previstas no presente Regimento, na CLT - Consolidação da Legislação do Trabalho e no previsto nos acordos coletivos de trabalho da categoria profissional.

Art. 78 - A todos será assegurado amplo direito de defesa em relação às sanções impostas.

SEÇÃO III

DOS ALUNOS

Art. 79 - O corpo discente será constituído por todos os alunos matriculados na Escola.

Art. 80 - São deveres dos alunos:

- I – Respeitar os professores, funcionários e também colegas de classe;
- II - Apresentar-se em sala de aula, no horário estabelecido, munido do material necessário às atividades escolares;
- III - Realizar as tarefas, trabalhos escolares com pontualidade e zelo e cumprir com as avaliações escolares e recuperação quando necessário;

- IV – Não poderá sair da sala sem autorização do professor;
- V – Zelar pela conservação do prédio, do mobiliário e de todo material de uso individual e/ou coletivo;
- VI – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Colégio ou a outrem na comunidade escolar;
- VII – Manter no recinto do Colégio, conduta compatível com a ordem e a disciplina;
- VIII – Entregar aos pais ou responsáveis circulares, boletins, convocações e afins a eles encaminhados pelo Colégio;
- IX – Estar ciente do Calendário Escolar e da Filosofia do Colégio;

Art. 81 - É vedado o aluno:

- I – Praticar atos ou ter em seu poder impressos, gravuras e/ou outros materiais que atendem contra a moral e os bons costumes nas dependências do Colégio;
- II – Manusear em sala de aula celular, maquiagens, figurinhas, revistas e outros afins, caso o professor recolha, por estar atrapalhando a aula, o pertence será devolvido somente para o responsável;
- III – Namorar nas dependências do Colégio;
- IV – Retirar-se da sala de aula ou do Colégio durante as atividades escolares ou nela permanecer fora do horário, sem estar devidamente autorizado pelos pais e pela escola;
- V – Praticar atos de ameaças, violência, difamação, injúria ou calúnia contra membros da comunidade educativa escolar.

Art. 82 - São direitos dos alunos, através de si ou através de seus pais ou responsáveis:

- I - Receberem a educação e o ensino que constituem as finalidades e objetivo da Escola, nos termos deste Regimento Escolar;
- II - Terem assegurados todos os direitos como pessoa humana;
- III - Serem considerados e valorizados na sua individualidade sem comparações ou preferências;
- IV - Serem orientados em suas dificuldades;

- V - Usufruírem de ambiente que possibilite o aprendizado;
- VI - Poderem desenvolver sua criatividade;
- VII - Poderem ser ouvidos em suas queixas ou reclamações;
- VIII - Serem atendidos em suas dificuldades de aprendizado;
- IX - Terem seus trabalhos escolares devidamente avaliados e comentados;
- X - Participarem da atividade de recuperação, adaptação pedagógica e/ou compensação de ausências programadas pela equipe escolar, em função de suas necessidades específicas;
- XI - Impetrarem recursos ou pedidos de reconsideração contra os resultados da avaliação final.
- XII – Ter convivência sadia com os colegas;
- XIII – Usufruir de comunicação harmoniosa com os educadores;
- XIV – Frequentar as dependências da escola, dentro do horário fixado;

Art. 83 - Aos alunos que descumprirem os deveres ou cometerem transgressões, aplicar-se-ão as seguintes sanções, esgotadas todas as medidas de conciliação:

- I - Advertência e repreensão verbal;
- II - Advertência, repreensão e comunicação de ocorrência, por escrito, aos pais;
- III – A reincidência de 3 advertências gerará suspensão de todas as atividades do Colégio;
- IV - Veto à matrícula para o próximo ano letivo;
- V - Transferência compulsória.

§ 1º - A aplicação de sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, sendo do Diretor do Colégio a responsabilidade pela apuração dos fatos e aplicação de sanções.

§ 2º - Será garantido ao aluno, por seu intermédio, ou pai, ou responsável, recurso à sanção aplicada, junto à Direção do Colégio bem como amplo direito de defesa.

§ 3º - Qualquer dano patrimonial causado por alunos ao Colégio ou a terceiros, dentro do colégio, será objeto de reparação pecuniária, independentemente das sanções disciplinares.

§ 4º - A não observância ou cumprimento das obrigações dos pais, segundo o ECA, bem como quanto aos horários, solicitações e encaminhamentos feitos pela direção, ou coordenação, dar-se-á o direito à escola, proceder comunicação por escrito ao Conselho Tutelar.

SEÇÃO IV

DOS PAIS

Art. 84 - Aos pais de alunos caberá colaborar com o Colégio para a consecução, por parte do alunado, do máximo de rendimento possível em cada nível ou ano dos cursos e o máximo de aproveitamento dos recursos pedagógicos disponibilizados pela Escola.

Art. 85 - São direitos dos pais:

I - Serem informados a respeito da proposta pedagógica da Escola, seus projetos e planos de trabalho, do Regimento Escolar;

II - Serem esclarecidos por quem de direito das sanções aplicadas aos alunos, assim como informado das avaliações por estes obtidas;

III - Serem atendidos pelos professores e diretoria ou representante da Mantenedora, para expor suas queixas, dúvidas ou dificuldades.

Art. 86 - São deveres dos pais:

I - Zelarem, por si e pelos alunos deles dependentes, de todos os seus deveres previstos no Regimento Escolar;

II - Comparecerem às reuniões convocadas pelo Colégio para que sejam informados ou esclarecidos sobre a vida escolar dos alunos;

III - Comunicarem ao Colégio a ocorrência, em família, a ocorrência de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem estar da comunidade escolar.

IV - Observarem os termos e condições previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado com a Escola.

V – Orientar os alunos, seus filhos, a aplicação nos estudos e o respeito às normas disciplinares;

TÍTULO VII

PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 87 – O Colégio acolhe e oferece atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência através de atividades e recursos de acessibilidade organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

I – Conhecimento do aluno portador de deficiência;

II – Elaboração do plano de ensino com metas para cada aluno portador de deficiência;

III – Adaptação dos recursos didáticos;

IV – Orientação aos professores;

V – Formação para toda a equipe pedagogia, através de estudos e palestras;

VI – Acompanhamento dos apoios especialistas;

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO GRÊMIO ESCOLAR

ART. 88 - O Colégio Aprendiz incentivará seus alunos a constituírem um Grêmio Estudantil, como organismo de representação de suas aspirações, instrumento de aprimoramento da cidadania e canal de comunicação com a Direção da Escola, colaborando, inclusive, com recursos materiais e físicos para sua implantação e manutenção.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 89 - O calendário escolar será elaborado anualmente de acordo com as disposições da legislação em vigor e incorporado, ao Plano Escolar.

Art. 90 - Na elaboração do Calendário Escolar, serão observados os seguintes itens:

- I – Número de dias letivos;
- II – Período de planejamento;
- III – Período de aulas, férias e recesso escolar;
- IV – Feriados nacionais, municipais e escolares;
- V – Previsão mensal de dias letivos;
- VI – Atividades culturais e de lazer.

CAPÍTULO III

DOS CASOS OMISSOS

Art. 91 - Os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas no presente Regimento Escolar serão resolvidas pela Direção, consultada a Mantenedora e sempre nos termos na legislação de ensino e legislação geral vigentes no país e serão orientadas pela Diretoria de Ensino ou órgão pertinente à questão.



CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Art. 92 - As alterações que se fizerem no presente Regimento Escolar serão submetidas à aprovação pela autoridade competente e passarão a vigorar no ano letivo seguinte.

O presente Regimento Escolar, elaborado em três vias originais, num total de 36 (trinta e seis) páginas, foi por mim lido e rubricado e, depois de aprovado, entrará em vigor no ano de 2019.

Campinas, 15 de Junho de 2018.

Diretor